



**MUNICÍPIO DE ARGANIL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

# **EDITAL**

## **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE**

Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

TORNA PÚBLICO, que a Câmara Municipal de Arganil, em reunião realizada no dia 10 do corrente mês de novembro, deliberou, nos termos e limites do nº 1 do artigo 34º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delegar no Presidente da Câmara, e autorizar a sua subdelegação, as competências atribuídas por lei à Câmara Municipal, com exceção daquelas que sejam indelegáveis por, em especial as seguintes:

Competências previstas nos artigos 33.º e 39.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;





## MUNICÍPIO DE ARGANIL

### CÂMARA MUNICIPAL

- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;  
Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- Alienar bens móveis;
- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- Administrar o domínio público municipal;
- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
- Deliberar sobre as formas de apoio, em complementaridade com o Estado, às instituições de ensino superior, do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação e ao Serviço Nacional de Saúde, para a requalificação dos equipamentos e infraestruturas ou para o desenvolvimento de projetos ou ações, de interesse para o município, nas condições a definir em contrato-programa;
- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal.



## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

### Competências em matéria de realização de despesa e contratação pública:

- Exercer todas as competências atribuídas à Câmara Municipal em matéria de realização de despesa de valor superior a 149.639,37€ e até ao limite de 748.196,85€, nos termos do previsto no artigo 29.º, conjugado com o artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, bem como com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação;
- Autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até ao limite de 149.639,37€, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do mencionado Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- Competências para, a título excecional, autorizar o aumento temporário dos fundos disponíveis, uma vez que o Município de Arganil não possui pagamentos em atraso, e enquanto esta situação durar, nos termos do previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

### Competências em matéria urbanística e conexas:

- Decidir e praticar todos os atos previstos dos seguintes diplomas legais e regulamentos, nas atuais redações, cujas competências sejam atribuídas ao Município e/ou à Câmara Municipal:
  - Regulamento Urbanístico do Município de Arganil;
  - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38.382/51, de 07 de agosto;
  - Lei n.º 91/95, de 02 de setembro (Reconversão das áreas urbanas de génese ilegal);
  - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro;
  - Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro (Regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais-pedreiras);
  - Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro (Licenciamento de áreas de serviço que se pretende instalar na rede viária municipal);
  - Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro (Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis);
  - Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro (Instalação e funcionamento de recintos de espetáculos);
  - Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro (Regime de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e de inspeção)
  - Decreto-Lei n.º 159/2006, de 08 de agosto (Classificação de prédios urbanos ou frações autónomas como devolutos);
  - Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto (Acessibilidade a Espaços Públicos, Equipamentos Coletivos e Edifícios Públicos e Habitacionais);
  - Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março;



## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

- Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho (Instalações Desportivas de Uso Público);
- Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro;
- Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril (Licenciamento Zero);
- Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de janeiro (Sistema da Indústria Responsável)
- Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime jurídicos dos instrumentos de gestão territorial).

### Competências em matérias não incluídas nos pontos anteriores:

- Decidir e praticar todos os atos previstos nos seguintes diplomas legais e regulamentos municipais, nas atuais redações, cujas competências sejam atribuídas ao Município e/ou à Câmara Municipal:
  - Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro;
  - Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro (Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais);
  - Regime Jurídico do Licenciamento e Fiscalização pelas Câmaras Municipais de Atividades Diversas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 310/2022, de 18 de dezembro;
  - Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros em Táxi, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro;
  - Regulamento Geral e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Arganil.

Atentas as vastas atribuições dos Municípios e as competências que a Lei confere às Câmaras Municipais para a sua prossecução, dispersas em legislação avulsa, nos termos do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, mais foi deliberado delegar no Presidente da Câmara todas as competências que estejam atribuídas à Câmara Municipal sem reserva legal, por quaisquer leis ou regulamentos avulsos, e que a presente delegação de competências abranja as competências atribuídas pela legislação invocada, bem como pela legislação que a altere, modifique ou substitua.

Paços do Município de Arganil, 11 de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

  
Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa